



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1632, DE 2019 **(Dep. Talita Alexandrina da Silva)**

Determina que os “Estudantes Escritores da Escola Pública”, cadastrados no Sistema Programa e Benefícios Sociais que utilizam o Cadastro Único, recebam incentivo à produção de obras literárias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI: “Estudantes Escritores da Escola Pública”
Nº 001 , DE 2019

TALITA ALEXANDRINA DA SILVA

Determina que os “Estudantes Escritores da Escola Pública”, cadastrados no Sistema Programa e Benefícios Sociais que utilizam o Cadastro Único, recebam incentivo à produção de obras literárias.

O Congresso Nacional decreta a Lei :

Art. 1º Esta Lei será para incentivar as empresas privadas a custear as obras literárias produzidas por estudantes de baixa renda, matriculados em escolas públicas, a fim de motivar novos escritores.

Art. 2º Esta Lei ainda prevê que a obra deve ser original de cunho educacional com conteúdos apropriados para a etapa de ensino/ faixa etária dos estudantes.

Parágrafo Único: O material literário será previamente analisado por uma comissão pedagógica antes da sua publicação.

Art. 3º Empresas que aderirem ao programa de incentivo e publicar as obras literárias terão incentivos fiscais.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Esta proposição tem por objetivo estimular a produção de textos de estruturas e gêneros diversos, por acreditar no potencial do estudante da Rede de Ensino Público, incentivando novos escritores, que por muitas vezes, deixam de produzir pelo fato de esbarrarem no custo de produção editorial .

Á vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres para esta iniciativa.

Sala de Sessões, em 31 de Maio 2019

Deputada TALITA ALEXANDRINA DA SILVA